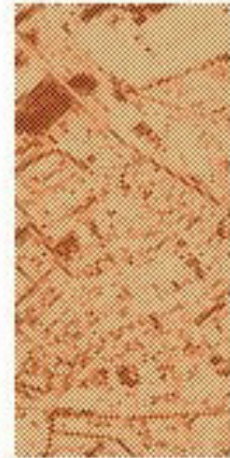
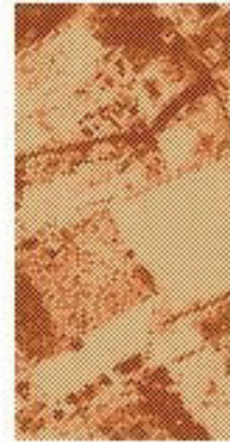
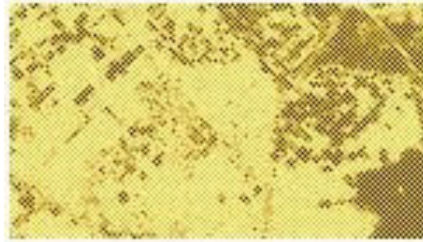


MUNICÍPIO DE ÉVORA



PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

OUTUBRO 2017

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E
RESTRICÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA NO CONCELHO

ÍNDICE

1.	DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO	2
2.	ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS	8
3.	PEDREIRAS	10
4.	RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	12
5.	RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL	14
6.	ARBORIZAÇÃO PROTEGIDA	14
7.	REDE NATURA 2000	17
8.	IMÓVEIS CLASSIFICADOS	19
9.	SANEAMENTO BÁSICO	26
10.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	28
11.	LINHAS ELÉCTRICAS	32
12.	ESTRADAS NACIONAIS	34
13.	VIAS MUNICIPAIS	36
14.	VIAS FÉRREAS	39
15.	AERÓDROMO	42
16.	TELECOMUNICAÇÕES	44
17.	EDIFÍCIOS ESCOLARES	46
18.	EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	49
19.	PRODUTOS EXPLOSIVOS	51
20.	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	53
21.	DEFESA NACIONAL	54
22.	MARCOS GEODÉSICOS	56
23.	APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS	59
24.	POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS	60
25.	ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	61

1. DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

IDENTIFICAÇÃO (SEGUNDO CARTA MILITAR)

BACIA HIDROGRÁFICA DO GUADIANA

1. Rio Degebe

1.1 - Ribeiro dos Caldeirões

1.2 - Ribeiro do Pigeiro

1.2.1 - Ribeiro da Porqueira

1.2.2 - Ribeira do Vale

1.3 - Ribeira da Azambuja

1.3.1 - Ribeira da Pecena

1.3.1.1 - Ribeira Vale dos Namorados

1.3.1.2 - Ribeira da Passada

1.3.1.3 - Ribeira Vale da Ferrenha

1.3.1.4 - Ribeira Vale do Carapeteiro

1.3.1.4.1 - Ribeira Vale da Amadureira

1.3.2 - Ribeira da Peceninha

1.3.2.1 - Ribeira do Freixo

1.3.2.2 - Ribeira das Atafonas

1.3.2.3 - Ribeiro do Morgado

1.3.2.4 - Rib.^o dos Degolado

1.3.2.4.1 - Ribeiro da Rebaldia

1.3.3 - Ribeira de S. Manços

1.3.4 - Ribeiro dos Quartos

1.3.4.1 - Ribeiro do Louseiro

1.3.5 - Ribeiro dos Freixos

1.3.5.1 - Ribeira das Abroteas

1.3.6 - Ribeira da Rata

1.3.7 - Ribeiro da Curraleira

1.3.8 - Ribeiro de Pinheiros

1.4 - Ribeira do Albardão

1.5 - Ribeira da Pardiela

1.5.1 - Rib.^a de Vale de Vasco

1.5.1.1 - Ribeiro do Merlo

1.5.1.2 - Ribeiro da Vila

1.5.1.3 - Ribeiro Ribeirão

1.5.1.3.1 - Ribeiro de Vale do Atalho

1.5.1.4 - Ribeiro de Vale de Perdizes

1.5.2 - Ribeira do Freixo

1.5.3 - Ribeiro da Horta

1.5.4 - Ribeiro da Corveda

1.5.5 - Ribeiro da Misericórdia

1.5.6 - Ribeiro do Lobo

1.5.7 - Ribeira da Palheta

1.5.8 - Ribeiro das Bicas

1.5.8.1 - Ribeiro das Veira

1.5.8.2 - Ribeiro do Almo

1.5.9 - Ribeiro do Pinheiro

1.5.9.1 - Ribeiro do Vale Charruadas

1.5.9.2 - Ribeiro do Zambujal

- 1.5.9.3 - Ribeiro do Poço Velho
- 1.5.9.4 - Ribeiro do Barranco do Touro
- 1.5.9.5 - Ribeiro do Barranco da Tourinha
- 1.5.9.5.1 - Ribeiro da Machoqueira
- 1.5.9.6 - Ribeiro da Grosseira
- 1.6 - Ribeiro do Casão
- 1.7 - Ribeira de Bencafete
- 1.8 - Ribeira do Perdigão
- 1.9 - Ribeira de Machede
- 1.9.1 - Ribeiro de Bussalfão
- 1.9.2 - Ribeiro de Moncoveiro
- 1.9.3 - Ribeiro da Charca
- 1.9.3.1 - Ribeiro da Fontana
- 1.9.4 - Ribeiro do Trambolho
- 1.9.5 - Ribeiro do Castelinho
- 1.10 - Ribeira de Mira Pés
- 1.11 - Ribeiro da Gramaxa
- 1.12 - Ribeiro das Águas Claras,
- 1.13 - Ribeiro das Fontanas
- 1.14 - Ribeira do Freixo
- 1.14.1 - Ribeira da Sé
- 1.14.1.1 - Ribeiro do Barranco da Calada
- 1.14.1.2 - Rib.^a da Fonte Boa
- 1.15 - Ribeira de Vale Figueiras
- 1.16 - Ribeiro das Cruzadas
- 1.17 - Ribeira da Pachola

BACIA HIDROGRÁFICA DO SADO

2.Rio Xarrama

- 2.1 - Ribeiro do Regedor
- 2.1.1 - Ribeiro das Almargias
- 2.2 - Afluente da Ribeira da Fragosa
- 2.2.1 - Ribeiro dos Espinheiros
- 2.2.1.1 - Ribeira da Fonte Velha
- 2.3 - Ribeira do Aguilhão
- 2.3.1 - Ribeira das Murteiras
- 2.3.1.1 - Ribeira Vale da Cidade
- 2.3.2 - Ribeira do Barranco dos Banhos
- 2.4 - Ribeiro dos Souseis
- 2.4.1 - Ribeira do Outeiro
- 2.4.1.1 - Ribeira de Vale da Ana
- 2.5 - Ribeira da Torregela
- 2.6 - Ribeira de Alpedriche
- 2.7 - Ribeira das Poldras
- 2.8 - Ribeira de Brito

3.Ribeira das Alcáçovas

- 3.1 - Ribeira de S. Brissos
- 3.1.1 - Ribeira de Valverde
- 3.1.1.1 - Ribeira de Peramanca
- 3.1.1.1.1 - Ribeira de Valverde
- 3.1.1.1.2 - Ribeiro do Azinhal
- 3.1.1.1.3 - Ribeiro da Bica do Anel
- 3.1.1.1.4 - Ribeiro do Montinho
- 3.1.1.2 - Ribeira do Farro
- 3.1.1.3 - Ribeira do Paicanito

3.1.1.3.1 - Ribeira da Abaneja

3.1.1.3.2 - Ribeira do Jarro

3.1.1.4 - Ribeiro Vale de Melão

3.1.2 - Ribeira de S. Matias

3.1.2.1 - Ribeira de Vale Maria do Meio

3.2 - Ribeira da Peramanca

3.2.1 - Ribeira da Viscossa

3.2.2 - Ribeiro dos Salgados

4. Afluente da Ribeira de Odivelas

4.1 - Ribeira do Barranco da Caldeira

BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO

5. Rio Almansor

5.1 - Ribeira do Carvalhal

5.2 - Ribeira da Gibaceira

5.3 - Ribeiro da Ortiga

5.4 - Ribeira do Monte Novo

5.5 - Ribeira da Serra

5.6 - Ribeira de Santa Sofia

5.6.1 - Ribeira de Alpendres

5.7 - Ribeiro do Matoso

5.7.1 - Ribeiro de Capelos

5.7.1.1 - Ribeiro do Curral do Sabugo

5.7.1.2 - Ribeiro da Azinheira

5.7.1.2.1 - Ribeiro da Valeira

5.7.2 - Ribeiro da Pouca-Lã

6. Ribeira do Divor

6.1 - Ribeiro do Depósito

6.2 - Ribeira de Vale Sobrados

6.2.1 - Ribeiro dos Feitos

6.2.2 - Ribeira do Penedo

7. Afluente do Ribeiro de Tera

7.1 - Ribeira Vale Pereiro

7.1.1 - Ribeiro dos Carvalhos

7.1.1.1 - Ribeira da Cabida

ALBUFEIRAS COM ÁREA ≥ 1.0 HA:

Freguesia da Malagueira:

Albufeira da Quinta da Cartuxa

Freguesia da Senhora da Saúde:

Albufeira da Quinta do Galego ou do Sande

Albufeira da Herdade dos Pinheiros 1

Albufeira da Herdade dos Pinheiros 2

Albufeira da Herdade da Cinzeira

Freguesia de S. Bento do Mato:

Albufeira do Monte da Torre

Freguesia de S. Miguel de Machede:

Albufeira da Herdade do Pinheiro

Albufeira da Herdade das Lages

Albufeira da Herdade da Filtreira

Albufeira da Herdade da Fuzeira

Albufeira da Herdade da Cabida da Torre 1

Albufeira da Herdade das Figueiras

Albufeira da Herdade da Cabida da Torre 2

Albufeira da Herdade do Trambolho

Albufeira da Herdade da Silveira 1

Albufeira do Monte da Malhada

Albufeira da Herdade da Silveira 2

Albufeira da Herdade da Silveira 3

Freguesia de N.ª Sra. de Machede:

Albufeira da Herdade da Torre do Lobo

Albufeira da Herdade Vale Melhorado 1

Albufeira da Herdade da Rebalidia

Albufeira da Herdade Vale Melhorado 2

Albufeira da Herdade da Fonte Boa

Freguesia de N.ª Sra. da Tourega:

Albufeira da Herdade da Fonte Coberta

Albufeira da Tourega

Albufeira da Herdade da Gramaxa

Albufeira do Ruivo

Albufeira da Herdade da Hortinha

Albufeira da Herdade do Monte das Flores

Albufeira da Herdade do Outeiro do Galão

Albufeira da Herdade do Barrocal 1

Albufeira da Herdade da Fragosa

Albufeira da Herdade do Barrocal 2

Albufeira da Herdade do Pego das Patas 1

Albufeira do Monte do Zambujeiro

Albufeira da Herdade do Pego das Patas 2

Albufeira da Herdade do Tojal

Albufeira da Herdade do Pego das Patas 3

Albufeira do Pero Peão

Albufeira do Monte da Magalhoa

Freguesia de S. Vicente do Pigeiro:

Albufeira da Herdade Zambujal do Conde

Albufeira da Herdade do Vale Ferreiros

Albufeira da Herdade da Camoeira

Albufeira do Caldeirão

Albufeira da Herdade Novo da Cachola

Albufeira do Monte da Defesa

Albufeira da Herdade dos Tabuleiros

Albufeira da Herdade da Pinha

Freguesia de S. Manços:

Albufeira da Herdade das Almargias

Albufeira do Monte dos Currais

Albufeira da Herdade da Serra

Freguesia de Torre de Coelheiros:

Freguesia de Guadalupe:

Albufeira do Torres

Albufeira da Herdade do Sobral

Albufeira do Monte do Melão

Albufeira da Herdade da Negraxa

Albufeira da Herdade dos Almendres

Albufeira da Malhada

Albufeira da Herdade do Azinhal

Albufeira do Carvalho da Negraxa

Albufeira da Herdade das Atafonas

Albufeira da Herdade da Fonte Santa

Albufeira do Monte da Negraxa e Herdade dos
Padres

Freguesia da Graça do Divor:

Albufeira da Quinta do Pátio do Oliveira

Albufeira da Herdade dos Padres 1

Albufeira do Monte da Chaminé

Albufeira da Herdade dos Padres 2

Freguesia de S. Sebastião da Giesteira:

Albufeira da Defesa

Freguesia de N.ª Sra. da Boa Fé:

Albufeira do Freixial 1

Albufeira do Freixial 2

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º54/2005, de 29 de dezembro – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos;

Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro – Aprova a Lei da Água;

D.L. n.º226-A/2007, de 31 de maio – Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos;

D.L. n.º115/2010, de 22 de outubro – Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

ÁREA CONDICIONADA

Faixa de 30 metros, ao longo de linhas de água navegáveis, ou faixa de 10 metros ao longo de linhas de água não navegáveis nem flutuáveis.

As linhas de água identificadas, e respectivos afluentes, são indicadas nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

CONDICIONANTES

Ocupação e utilização dependente de licenciamento por parte da Administração de Região Hidrográfica.

2. ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS

IDENTIFICAÇÃO

ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS

Albufeira e Barragem do Monte Novo	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro
Albufeira do Divor (pequena parte no concelho).....	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro
Albufeira do Alqueva (pequena parte no concelho)	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro
Albufeira da Vigia (parte da Z.P. no concelho).....	Dec. Reg. n.º2/88, de 20 de janeiro
Albufeira dos Minutos (parte da Z.P. no concelho)	Dec. Reg. n.º 3/2002, de 4 de fevereiro

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/98, de 20 de abril - Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira da Vigia;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013 - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-H/2013 - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Guadiana;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2013 - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Sado/Mira;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de maio - Aprova o Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão (POAAP);

D.L. n.º 107/2009, de 15 de maio – Estabelece o regime jurídico de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e dos lagos e lagoas de águas públicas;

Portaria n.º522/2009, de 15 de Maio – Reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço;

Portaria n.º 1021/2009, de 10 de setembro – Estabelece os elementos que devem instruir os pedidos de autorização relativos a atividades condicionadas nas albufeiras de águas públicas e de serviço público e nos lagos e lagoas de águas públicas;

D.L. n.º 276/2009, de 2 de outubro, – Estabelece o regime jurídico de utilização agrícola das lamas de depuração;

Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro – Classifica as albufeiras de águas públicas de serviço público;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2005, de 6 de julho – Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira do Divor;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2003, de 14 de agosto – Aprova o Plano de Ordenamento da Albufeira do Monte Novo

ÁREA CONDICIONADA

As albufeiras de águas públicas classificadas como protegidas, possuem de acordo com a legislação em vigor uma zona reservada de 100 metros e zona de protecção de 500 metros. Estas distâncias são contadas a partir da linha do nível de pleno armazenamento (NPA) e medidas na horizontal.

As zonas de respeito das barragens e órgãos de segurança e utilização das albufeiras de águas públicas serão estabelecidos por despacho ministerial e farão parte integrante das zonas de protecção das albufeiras classificadas.

As Albufeiras estão identificadas nas Plantas de Ordenamento e Condicionantes.

CONDICIONANTES

Ocupação e utilização dependente de licenciamento da Agência Portuguesa do Ambiente.

3. PEDREIRAS

IDENTIFICAÇÃO

Pedreira do Monte das Flores	Freguesias da Horta das Figueiras e N.ª Sra. da Tourega
Pedreira do Barrocal n.º 1	Freguesia de N.ª Sra. da Tourega
Pedreira do Barrocal n.º 2	Freguesia de N.ª Sra. da Tourega
Pedreira da Fiúza	Freguesia de Guadalupe
Pedreira da Vendinha	Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 90/90, de 16 de março - Define o regime jurídico do aproveitamento dos recursos geológicos;

D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro – Define o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras),

ÁREA CONDICIONADA

Zona de defesa (relativamente a prédios, edifícios, obras, infra-estruturas e instalações, monumentos, acidentes naturais, áreas ou locais classificados de interesse paisagístico, etc.), respeitando as distâncias fixadas em portaria de cativação, ou, na falta desta, as constantes do anexo II, do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro. As pedreiras em exploração estão indicadas na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

As licenças de pesquisa ou exploração de massas minerais dependem de prévio parecer favorável de localização.

Nenhuma licença pode ser concedida sem parecer favorável da DRE e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ou do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP) quando se inclua em área classificada.

É vedada a exploração de massas minerais nas zonas de defesa. A construção de obras, a que seja inerente uma zona de defesa, que afectem pedreiras em exploração, carece de autorização, a conceder por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Linhas de água e suas faixas adjacentes, nos troços exteriores aos perímetros urbanos

Zonas ameaçadas pelas cheias

Cabeceiras das linhas de água

Áreas com risco de erosão

Albufeiras e faixas de protecção

Áreas de infiltração máxima

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro) - Estabelece o regime jurídico da REN.

Artigo 3º do D.L. n.º 93/90, de 19 de março, republicado pelo DL n.º 180/2006, de 6 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 75-A/2006, de 3 de novembro (revogado mas aplicável por força do art. 41º do Decreto-Lei n.º 166/2008 até à publicação das orientações estratégicas

Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro - Estabelece as condições para viabilização dos usos e ações compatíveis com os objetivos da REN.

ÁREA CONDICIONADA

É identificada, na Planta de Condicionantes, a Reserva Ecológica Nacional.

CONDICIONANTES

Proibidas as acções que se traduzam em operações de loteamento e obras de urbanização e condicionada a construção e/ou ampliação de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com as excepções sujeitas a autorização ou comunicação prévia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, conforme disposto no anexo IV, com os requisitos do Anexo V do D.L. n.º 180/06, de 6 de setembro.

5. RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Solos das Classes A e B, caracterizados no anexo a que se refere o nº2 do artigo 2º do D.L. n.º 196/89, de 14 de junho, com excepção dos excluídos em sede da Portaria n.º 1111/90, de 8 de novembro;

Solos de baixas aluvionares e coluviais, com excepção dos excluídos em sede da Portaria n.º 1111/90, de 8 de novembro;

Solos de outros tipos cuja integração na RAN se considere conveniente para a prossecução dos fins previstos no regime legal.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 73/2009, de 31 de março – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

ÁREA CONDICIONADA

É identificada, na Planta de Condicionantes, a Reserva Agrícola Nacional.

(Situa-se, toda ela, no exterior das áreas urbano/urbanizáveis).

CONDICIONANTES

Proibidas as acções que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, ou quaisquer outras que diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas existentes, com excepções, identificadas no respectivo regime e sujeitas a parecer da Comissão Regional da Reserva Agrícola.

6. ARBORIZAÇÃO PROTEGIDA

IDENTIFICAÇÃO

Sobreiros e azinheiras

Eucalipto da Gramaxa – classificado como “árvore de interesse público”

Olea europaea L. var. *europaea* - classificado como “árvore de interesse público”

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 28 039, de 14 de setembro de 1937 – Proíbe a plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias-mimosa e de ailantos a menos de 20 metros de nascentes de terrenos cultivados e a menos de 30 metros de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos;

D.L. n.º 28 040, de 14 de setembro de 1937 – Regulamenta o arranque de arvoredos plantados ou semeados em contravenção com o D.L. n.º 28 039;

D.L. n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938 – Condiciona o arranjo, incluindo o corte e a derrama, das árvores dos jardins, parques, mata ou manchas de arvoredos existentes nas zonas de protecção de Monumentos Nacionais, edifícios de interesse público e edifícios do Estado de reconhecido valor arquitectónico. Abrange igualmente as árvores ou manchas de arvoredos classificadas de interesse público;

D.L. n.º 175/88, de 17 de maio - Condiciona a arborização com espécies florestais de rápido crescimento;

D.L. n.º 173/88, de 17. de maio – Estabelece a proibição do corte prematuro de povoamentos florestais;

D.L. n.º 174/88, de 17 de maio – Estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

Aviso n.º 7427/99 (DR - 2ª série), de 17 de abril de 1999 – Classifica Eucalipto da Gramaxa, como árvore de interesse público;

D.L. n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo D.L. n.º 155/2004, de 30 de junho – Estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira;

Aviso n.º 6/2011 (DR-2ª série), de 1 de junho – Classifica duas árvores da espécie *Olea europaea* L. var. *europaea*, como de interesse público

ÁREA CONDICIONANTES

São identificadas nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento, as manchas de ocupação mais significativas.

Fica vedada qualquer alteração de uso do solo, por 25 anos, quando áreas ocupadas por sobreiro e/ou azinheira tenham sido alvo de incêndio, corte ou arranque não autorizado ou anormal mortalidade ou depreciação.

Deverão igualmente ser consideradas plantações recentes e os povoamentos com uma percentagem de coberto relativamente baixa, a considerar localmente, caso a caso

CONDICIONANTES

O corte ou arranque de sobreiros e azinheiras depende de autorização da Autoridade Florestal Nacional.

7. REDE NATURA 2000

IDENTIFICAÇÃO

Sítio de Importância Comunitária - Monfurado

Zona de Proteção Especial de Évora

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 11/87, de 7 de abril – Lei de Bases do Ambiente

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto - Aprova a 1ª fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;

Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril – Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Directiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens); republicado pelo D.L. 49/05 de 24 de fevereiro;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho – Aprova a 2ª fase da lista nacional de sítios a que se refere o n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2001, de 6 de junho – Determina a elaboração do plano sectorial relativo à implementação da Rede Natura 2000, a que se refere o n.º 5 do artigo 7º do DL 140/99;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro – Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade.

Decisão da Comissão 2006/613/CE, de 19 de julho – Adota a lista dos Sítios de Importância Comunitária da região biogeográfica mediterrânica.

D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro – Aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

Despacho Conjunto n.º 583/2001, de 11 de junho, publicado no D.R. II série, de 3 de junho – Obriga a todos os projetos de instalação de parques eólicos em ZPE ou em ZEC estejam sujeitos ao procedimento de AIA, independentemente das características particulares e do n.º de torres de tais projetos.

R.C.M. n.º 115-A/2008, 21 de julho – Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

ÁREA CONDICIONADA

Sítio de Importância Comunitária e Zona de Proteção Especial, integrantes da rede ecológica europeia, denominada Rede Natura 2000, delimitada na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Fica sujeito a parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), o licenciamento ou autorização dos actos e actividades referidas no n.º 2, do artigo 9º, do D.L. n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

8. IMÓVEIS CLASSIFICADOS

IDENTIFICAÇÃO

MONUMENTOS NACIONAIS

Áreas / Freguesias: Várias

- Aqueduto da Água da PrataDec. 16-6-1910, de 23-6-1910
- Muralhas de Évora 1 (cerca romana e árabe) Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910;
e Dec. n.º 8229, de 4-7-1922
- Muralhas de Évora 2 (“trechos típicos”). Dec. n.º 7719, de 29-9-1921
- Muralhas de Évora 3 (partes da cerca medieval) Dec. n.º 8229, de 4-7-1922
- Muralhas e fossos de Évora 4 (restantes troços, ainda não classificados) Dec.n.º 11773,
de 26-6-1926

Cidade - Centro Histórico

Freguesia de S. Mamede

- Porta de Aviz e Ermida de N.ª Sra do Ó Dec. n.º 8218, de 29-6-1922

Freguesia de Santo Antão

- Chafariz da Praça do Giraldo..Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 10, de 13-1-1954
- Convento de Sta. ClaraDec. n.º 8217, de 29-6-1922
- Convento do Monte Calvário Dec. n.º 8217, de 29-6-1922; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 62 de 15-3-1954
- Torre Sineira Convento do SalvadorDec. n.º 8252, de 10-7-1922; ZEP, DG 2ª série, n.º 185 de 11-8-1951

Freguesia da Sé e S. Pedro

- Arco Romano de D. Isabel Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920
- Casa Garcia de ResendeDec. 16-6-1910, de 23-6-1910
- Convento dos LoiosDec. n.º 8217, de 29-6-1922
- Chafariz das Portas de Moura..... Dec. n.º 8218, de 29-6-1922; ZEP, DG 2ª série, n.º 10 de 13-1-1954
- Colégio do Espírito Santo..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; e Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Igreja da Graça (Frontaria)	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 249 de 21-10-1952
Igreja de S. Francisco	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910
Igreja dos Loios	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910
Palácio de D. Manuel.....	Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 12 de 15-1-1955
Palácio dos Condes de Basto	Dec. n.º 8218, de 29-6-1922; e Dec. 8252, de 10-7-1922
Quartel dos Dragões	Em vias de classificação
Sé de Évora	Dec. 10-1-1907, de 17-1-1907; e Dec. 1-6-1910, de 23-6-1910
Templo Romano	Dec. 10-1-1907, de 17-1-1907; e Dec. 1-6-1910, de 23-6-1910
Torre Pentagonal	Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920
Torre Quadrangular	Dec. 3-7-1920, de 8-7-1920

Cidade - Extra Muros

Freguesia da Horta das Figueiras

Ermida de S. Brás..... Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910; ZEP, DG, 2ª Série, n.º 248 de 20-10-1952

Cidade - Área Agrícola Florestal

Freguesia da Malagueira

Convento de S. Bento de Cástris

Dec. n.º 8218, de 29-6-1922;
ZEP, DG, 2ª Série n.º 210 de 6-9-1962

Igreja da Cartuxa “Scala Coeli”

Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Área Envolvente da Cidade

Freguesia dos Canaviais

Anta do Paço das Vinhas

Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Capela Tumular Garcia de Resende

Dec. n.º 7667, de 11-8-1921

Igreja de N.ª Sra. do Espinheiro

Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Área Rural**Freguesia de N.ª Sra de Machede**

Anta do Almo da Cegonha 1Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Castelo de ValongoDec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade do MontinhoDec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de S. Manços

Igreja de S. Manços Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Freguesia de Torre Coelheiros

Anta da Herdade da TisnadaDec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade da Murteira de Baixo 1Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de N.ª Sra da Tourega

Anta da Herdade do Zambujal do Conde 1.....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade do Barrocal 1.....Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de N.ª Sra de Guadalupe

Anta Grande do Zambujeiro Dec. n.º 516/71, de 22-11-1971

Freguesia de Graça do Divor

Solar da Sempre NoivaDec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Anta da Herdade das ParedesDec. 16-6-1910, de 23-6-1910

Freguesia de S. Sebastião da Giesteira

Anta do Pinheiro do Campo 1Dec. 16-6-1910, de 23-6-1910

IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO**Cidade - Centro Histórico****Freguesia de S. Mamede**

Fonte do Largo de Aviz Em vias de classificação

Palácio dos Sepúlvedas - janelas da frontaria Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Freguesia de Santo Antão

Caixa de Água..... Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Igreja de Santo Antão Dec. n.º 251/70, de 3-06-1970

Janela manuelina - Rua da Moeda.....Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Teatro Garcia de Resende.Dec. n.º 5/2002, de 19-2-2002

Palácio dos Morgados de MesquitaEm vias de classificação

Freguesia da Sé e S. Pedro

Casa Cordovil (Mirante).....Dec. n.º 8252, de 10-7-1922

Casa Rua de ValdevinosEm vias de classificação

Ermida de S. MiguelDec. n.º 29 604, de 16-5-1939

Igreja das MercêsDec. n.º 1/86, de 3-01-1986

Igreja de N.ª Sra. da Misericórdia.....Dec. n.º 31/83, de 9-05-1983

Igreja de S. VicenteDec. n.º 95/78, de 12-9-1978

Igreja do Sr. Jesus da PobrezaEm vias de classificação

Palácio da Inquisição (pinturas murais).....Dec. n.º 37 801, de 2-5-1950

Travessa do Cordovil - Casa NobreEm vias de classificação

Cidade - Extra Muros

Freguesia do Bacelo

Chafariz dos Leões.....Em vias de classificação

Forte de Sto. António.....Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

Freguesia da Horta das Figueiras

Chafariz do Rossio de S. BrásEm vias de classificação

Freguesia da Malagueira

Chafariz das BravasEm vias de classificação

Freguesia da Senhora da Saúde

Chafariz d'el Rei.....Em vias de classificação

Área Envolvente da Cidade

Freguesia da Graça do Divor

Menir 1 da Herdade do CasbarroDec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Freguesia da Malagueira

Fonte da Quinta do Arcediago Em vias de classificação

Área Rural

Freguesia de S. Bento do Mato

Pelourinho da Azaruja Dec. n.º 23122, de 11-10-1933

Igreja – Anta de S. Bento do Mato Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

Freguesia de S. Manços

Castelos de Monte Novo, ou “Cidade de Cuncos” Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Cruzeiro de S. Manços Dec. n.º 42007, de 6-12-1958

Freguesia de Torre Coelheiros

Castelo dos Cogominhos Dec. n.º 41191, de 18-7-1957

Freguesia de N.ª Sra da Tourega

Mitra – Capela e claustro Dec. n.º 44452, de 5-7-1962

Anta do Vale do Rodrigo 2 Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Anta do Vale do Rodrigo 3 Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Vila Romana da Tourega Em vias de classificação

Freguesia de N.ª Sra de Guadalupe

Cromeleque da Portela de Mogos Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir dos Almendres Dec. n.º 735/74, de 21-12-1974

Cromeleque dos Almendres Dec. n.º 735/74, de 21-12-1974

Freguesia de Graça do Divor

Menir 2 da Herdade do Casbarro Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir 3 da Herdade do Casbarro Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Menir 4 da Herdade do Casbarro Dec. n.º 67/97, de 31-12-1997

Freguesia de N.ª Sra da Boa Fé

Igreja da Boa Fé Dec. n.º 1/86, de 3-1-1986

Anta do Vale do Rodrigo 1 Dec. n.º 26-A/92, de 1-6-1992

Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

Monte da Abegoaria Dec. n.º 45/93, de 31-11-1993

IMÓVEL DE VALOR CONCELHIO

Freguesia da Horta das Figueiras

Fonte NovaEm vias de classificação

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Lei de bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

D.L. 140/2009, de 15 de junho – Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre os bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse ou de interesse municipal.

D.L. 309/2009, de 23 de outubro – Estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis, de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do Plano de Pormenor de Salvaguarda e o regime jurídico dos estudos e projetos.

D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março – Estabelece o regime jurídico da Urbanização e da Edificação.

ÁREA CONDICIONADA

1. Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público e Imóvel de Valor Concelhio, assinalados nos desenhos do Património.
2. Zonas de protecção a Monumentos Nacionais, Imóveis de Interesse Público e Imóvel de Valor Concelhio, constituídas pela área envolvente do imóvel numa extensão de 50 m, contados a partir dos seus limites.
3. Zonas Especiais de Protecção (ZEP.), abrangendo uma zona de protecção superior a 50 m, e definindo, por vezes, uma área “non aedificandi”, assinaladas nos desenhos do Património.

CONDICIONANTES

1. Todas as obras a efectuar em Monumentos Nacionais e Imóveis de Interesse Público estão sujeitos a parecer vinculativo doIGESPAR, podendo os proprietários particulares ser obrigados a realizar as obras de conservação necessárias e tendo o Estado direito de opção na sua eventual alienação.
2. Nas zonas de protecção as obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as cérceas, a distribuição de volumes, as coberturas ou o

revestimento exterior dos edifícios estão sujeitas a parecer vinculativo doIGESPAR. Exceptuam-se as obras de simples conservação ou as de mera alteração no interior dos edifícios. O Estado tem direito de opção na eventual alienação destes imóveis.

3. Todos os projectos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitectos.

9. SANEAMENTO BÁSICO

IDENTIFICAÇÃO

SISTEMAS DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS:

Rede fixa de colectores

Sistemas de Tratamento

Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)

Évora

Azaruja

S. Miguel de Machede

N.ª Sra de Machede

S. Maços

Torre Coelheiros

S. Brás do Regedouro

Guadalupe

Graça do Divor

S. Sebastião da Giesteira

Casas Novas

Valverde (em construção)

Fossa Séptica

Bairro do Degebe

Bairro das Espadas

Estação das Alcáçovas

Castelos

Valongo

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944 – Declara de Utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às Pesquisas, estudos e trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais.

Lei n.º 168/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro (art.8º)- Aprova o Código das Expropriações.

D.L. n.º 123/2010, de 12 de novembro - Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no Período de 2000-2006.

D.L. n.º 162/96, de 4 de setembro – Regime da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de recolha, tratamento e rejeição de efluentes;

D.L. n.º 207/94, de 6 de agosto - Estabelece o regime de concepção, instalação e exploração dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e drenagens de águas residuais;

D.R. n.º 23/95, de 23 de agosto, e **Declaração de rectificação n.º 153/95** de 30.11. - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

D.L. n.º 194/2009, de 20 de agosto – Aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

ÁREA CONDICIONADA

É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado dos emissários, da ETAR de Évora e dos sistemas de tratamento de águas residuais das pequenas comunidades.

CONDICIONANTES

Proibida a construção sobre os colectores.

Os proprietários, ou arrendatários dos terrenos em que tenham de se realizar estudos, pesquisas ou trabalhos de saneamento, ou dos terrenos que a eles derem acesso, são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, enquanto durarem esses trabalhos, podendo haver lugar a indemnização se resultar diminuição transitória ou permanente do seu rendimento efectivo.

10. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

IDENTIFICAÇÃO

SISTEMA DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

Rede fixa de condutas:

Adutoras principais

ETA Monte Novo / Évora

ETA Divor / Évora

Conduta Monte Novo / N.ª Sra de Machede

Adutoras secundárias:

Évora / Guadalupe / S. Sebastião da Giesteira

Guadalupe / Valverde

N.ª Sra de Machede / S. Miguel de Machede / Azaruja

Rede de condutas de Distribuição Predial

Reservatórios:

Cidade

S. Bento de Cástris (1) e Alto de S. Bento (1)

Rural

Azaruja (2 + 1)

S. Miguel de Machede (1),

Foros do Queimado (1),

N.ª Sra de Machede (1),

Vendinha (1),

S. Vicente do Valongo (1),

S. Maços (1),

Torre Coelheiros (1),

Valverde (1), Mitra (1),

S. Brás do Regedouro (1),
Guadalupe (1),
Graça do Divor (1) e a poente da povoação (2),
S. Sebastião da Giesteira (2),
Boa Fé (1), Casas Novas (1) e Carvalhas (1).

Captações de água subterrânea:

Azaruja (2 furos e 3 poços),
S. Miguel de Machede (2 furos e 2 poços),
Vendinha (1 furo e 1 poço),
S. Vicente do Valongo (1 furo e 1 poço),
S. Manços (1 furo e 1 poço),
Torre Coelheiros (3 furos e 1 poço),
Valverde (2 furos e 3 poços),
S. Brás do Regedouro (1 poço),
Est. das Alcáçovas (1 poço),
Guadalupe (1 furo e 2 poços),
Graça do Divor (8 poços e nascentes da Água da Prata),
S. Sebastião da Giesteira (3 furos e 4 poços),
Castelos (1 furo),
Boa Fé (1 nascente),
Casas Novas (1 furo e 1 poço),
Foros das Carvalhas (1 poço e 2 nascentes).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 34.021, de 11 de outubro de 1944 - Declara de utilidade pública as pesquisas, os estudos e os trabalhos de abastecimento de água ou de saneamento dos aglomerados populacionais;

Lei n.º 168/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro- Aprova o Código das Expropriações

- D.L. n.º123/2010**, de 12 de novembro - Estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de co-financiamento comunitário, nomeadamente as previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR II) ou as que forem financiadas pelo Fundo de Coesão no Período de 2000-2006.
- D.L. n.º 319/94**, de 24 de dezembro – Regime jurídico da construção, exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação de água para consumo público, quando atribuídos por concessão;
- D.L. n.º 207/2006**, de 27 de outubro – Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
- D.L. n.º 230/91**, de 21 de junho – Transforma a EPAL em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, revogando os DL n.º 322/75 e n.º 190/81, de 27/06 e 04/07, respetivamente.
- D.R. n.º 23/95**, de 23 de agosto e **Declaração de Rectificação n.º 153/95** de 30 de novembro - Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais;
- D.L. n.º 194/2009**, de 20 de agosto – Aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

ÁREA CONDICIONADA

Rede fixa de condutas adutoras e condutas da rede de distribuição.

Zonas de protecção imediata, intermédia e alargada envolventes das captações de água subterrânea destinadas a abastecimento público, dependendo do tipo de sistema aquífero.

São indicados na Planta de Condicionantes os elementos identificados do sistema, com excepção da Rede de Condutas de Distribuição Predial.

CONDICIONANTES

- Os proprietários de terrenos em que hajam de realizar-se as pesquisas e os trabalhos são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, designadamente para execução de escavações e assentamento de tubagens.

- As condutas da rede de distribuição devem situar-se a uma distância do limite dos prédios não inferior a 0.80 m.
- Nas captações de águas subterrâneas são definidas as seguintes zonas de protecção:

Zona de protecção imediata – interditas todas as actividades;

Zona de protecção intermédia – interditas ou condicionadas as actividades e as instalações susceptíveis de poluírem as águas, quer por infiltração de poluentes, quer por poderem modificar o fluxo na captação ou favorecer a infiltração na zona próxima da captação;

Zona de protecção alargada – actividades ou instalações interditas ou condicionadas em função do risco de poluição das águas subterrâneas por poluentes persistentes, tais como: compostos orgânicos, substâncias radioactivas, metais pesados, hidrocarbonetos e nitratos.

11. LINHAS ELÉCTRICAS

IDENTIFICAÇÃO

Linhas de alta, média e baixa tensão

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- D.L. n.º 26 852**, de 30.7.1936 - Regulamento de licenças para Instalações Eléctricas;
- D.L. n.º 43 335**, de 19.11.1960 - Determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes eléctricas;
- D.R. n.º 446/76**, de 5 de junho - Altera o D.L. n.º 26852. Determina a existência de corredores de protecção para linhas de Alta Tensão;
- D.R. n.º 90/84**, de 26 de dezembro - Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão, art.º 48º;
- D.R. n.º 1/92**, de 18 de fevereiro - Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão, art.º 29º (distância dos condutores relativamente a edifícios) e art.º 139º (proibição de atravessar linhas aéreas sobre recintos escolares e campos de desporto);
- D.L. n.º 29/2006**, 15 de fevereiro – Estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema eléctrico nacional, bem como ao exercício das actividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e à organização dos mercados de electricidade, transpondo para a ordem jurídica interna os princípios da Directiva n.º 2003/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, que estabelece regras comuns para o mercado interno da electricidade, e revoga a Directiva n.º 96/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro
- D.L. n.º 172/2006**, de 23 de agosto – Desenvolve os princípios constantes do DL 29/2006, de 15 de fevereiro e estabelece o regime Jurídico aplicável às actividades de produção transporte, distribuição e comercialização de electricidade, bem como à operação logística de mudança de comercializador e aos procedimentos aplicáveis à atribuição de licenças e concessões.

ÁREA CONDICIONADA

Proximidade das linhas eléctricas de alta, média e baixa tensão.

É identificado, na Planta de Condicionantes, o traçado das linhas de tensão □ 60 KV.

CONDICIONANTES

1. Todas as construções deverão manter afastamentos mínimos da cobertura, chaminés, paredes, vãos e sacadas às linhas eléctricas. (ver D. R. n.º 1/92 de 18.02., art.º 29, e D. R. n.º 90/84 de 26.12., art.º 48º).
2. Não se poderão instalar linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares e campos desportivos.
3. É obrigatória a cedência de passagem para acesso às linhas de alta tensão e apoios respectivos.
4. Deverão ser previstos corredores de acesso às linhas de alta tensão nos planos de urbanização.
5. Deverá ser solicitado parecer à Área de Rede Alentejo, Unidade de Rede Évora da EDP-Distribuição Energia, SA, no que se refere a edificações na proximidade das linhas eléctricas de Alta Tensão.

12. ESTRADAS NACIONAIS

IDENTIFICAÇÃO

ITINERÁRIOS PRINCIPAIS

IP7 (Auto - Estrada A6) Lisboa / Caia
IP2.....troço de S. Maços (Bragança / Faro)

ESTRADAS NACIONAIS

EN 18 Estrada de Estremoz (e troço Évora / nó S. Maços - IP2)
EN 114 Estrada de Montemor
EN 254 Estrada do Redondo
EN 256 Estrada de Reguengos
EN 257 Estrada de Viana

ESTRADAS REGIONAIS

ER 114-4.....Estrada de Arraiolos
ER 254Estrada de Viana
ER 370 Estrada de Arraiolos (a partir do entroncamento com ER 114-4 - Valeira)
ER 381Troço da estrada Redondo / Reguengos de Monsaraz

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

EN 380Estrada das Alcáçovas
EN 254-1.....Estrada S. Miguel de Machede / Azaruja
EN 370 Estrada do Escoural (a partir do entroncamento com ER 114-4 - Valeira)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 2 037, de 19 de agosto de 1949 - Aprova o Estatuto das Estradas Nacionais. Alterado pelos
D.L. n.os 44 697, de 17 de novembro de 1962 e 45 291, de 3 de outubro de 1963;

D.L. n.º 13/71, de 23 de janeiro - Altera a Lei n.º 2 037. Define regras de licenciamento de obras junto
às Estradas Nacionais;

Portaria n.º 114/71, de 1 de março - Regulamento do Licenciamento de Obras, pelo IEP (ex-JAE);

D.L. n.º 219/72, de 27 de junho - Completa e actualiza o D.L. n.º 13/71, nomeadamente no que se refere à ampliação de instalações industriais existentes em zonas “non aedificandi”;

Lei n.º 10/90, de 17 de março – Estabelece as Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Capítulo III – transporte rodoviário);

D.L. n.º 13/94, de 15 de janeiro - Estabelece faixas “non aedificandi” para as Estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional. Mantém em vigor disposições aplicáveis da Lei n.º 2 037 e D.L. 13/71, enquanto não for publicado diploma regulamentador da rede municipal, (art.º 15º);

D.L. n.º 294/97, de 24 de outubro – Revê o contrato de concessão da BRISA – Auto-Estradas de Portugal, SA. Estabelece zonas de servidão “non aedificandi”;

D.L. n.º 105/98, de 24 de abril - Regula a afixação de publicidade na proximidade das Estradas constantes do Plano Rodoviário Nacional, fora dos aglomerados urbanos, rectificado pela Declaração n.º 11-A/98, de 30 de junho de 1998;

D.L. n.º 222/98, de 17 de julho - Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), Redefine a Rede Rodoviária Nacional. Alterado pela Lei 98/99, de 26 de julho.

ÁREA CONDICIONADA

- Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, e miradouros.
- Zonas de servidão “non aedificandi”, com largura variável, consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

CONDICIONANTES

A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada, a criação e alteração de acessos, bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações na zona de servidão estão dependentes de aprovação do IEP.

13. VIAS MUNICIPAIS

IDENTIFICAÇÃO

ESTRADAS MUNICIPAIS

EM 513.....	Estrada de Montoito
EM 521.....	Estrada de Torre Coelheiros
EM 526.....	Estrada de Nossa Senhora Machede
EM 527.....	Estrada da Igrejinha (Estrada da Graça do Divor – após EM 527-1)
EM 527-1	Estrada da Igrejinha (a partir da EM 527)
EM 528.....	Estrada da Estação da Azaruja
EM 529.....	Estrada da Valeira
EM 534.....	Estrada da Barragem do Monte Novo
EM 544.....	Estrada do Monte Novo

CAMINHOS MUNICIPAIS

CM 1 013	Estrada do Vimieiro
CM 1 075	Estrada de Guadalupe
CM 1 079	Estrada do Escoural
CM 1 079-1	Estrada de S. Brissos
CM 1 081	Estrada do Senhor dos Aflitos
CM 1 081-1	Estrada Senhor dos Aflitos / Louredo
CM 1 081-2	Estrada do Senhor dos Aflitos
CM 1 082	Estrada da Ilha Fria
CM 1 083	Estrada da Boa Fé
CM 1 084	Estrada das Casas Novas
CM 1 085	Estrada de Santo Antonico
CM 1 086	Estrada de S. Bento
CM 1 086-1	Estrada do Alto de S. Bento

CM 1 087	Estrada da Chaínha
CM 1 087-1.....	Estrada Chaínha / Canaviais / Salvadas
CM 1 088	Estrada das Salvadas
CM 1 089	Estrada do Espinheiro
CM 1 089-1.....	Estrada Salvadas / Espinheiro
CM 1 090	Estrada das Pimentas
CM 1 090-1.....	Estrada da Sizuda
CM 1 094	Estrada de Almeirim
CM 1 095.....	Estrada de Valongo
CM 1 095-1.....	Estrada de Valongo
CM 1 098	Estrada de S. Brás do Regedouro
CM 1 099	Estrada Cemitério da Vendinha
CM 1 101	Estrada Foros do Queimado
CM 1 118	Estrada de S. Bartolomeu do Outeiro
CM 1 149	Estrada de Santo António
CM 1 152	Estrada de Freguises
CM 1 155	Estrada da Barragem do Divor
CM 1 158	Estrada dos Castelos
CM 1 168	Estrada Cemitério da Graça do Divor
CM 1 173	Estrada Foros das Pombas
CM 1 179	Estrada Courelas da Toura
CM 1 184	Estrada S. Manços / Torre Coelheiros
CM 1 185	Estrada Courelas da Azaruja

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 2 110, de 19 de agosto de 1961 - Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, mantém-se em vigor enquanto não for aprovado diploma regulamentar previsto no artigo 14º do D.L. n.º 222/98, de 17 de julho;

D.L. n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951 - Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Art.º 125º, regula a instalação de publicidade junto aos arruamentos;

ÁREA CONDICIONADA

Zonas da estrada - faixas de rodagem, bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes, pontes e terrenos adquiridos para alargamento da plataforma das vias ou acessórios.

Faixa de respeito e servidão “non aedificandi”, com largura variável consoante a classificação da estrada e a ocupação/utilização pretendida.

CONDICIONANTES

A utilização do solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada; a criação e alteração de serventias; bem como o estabelecimento de vedações e/ou outras ocupações nas faixas de respeito e zonas de servidão “non aedificandi”, estão sujeitas a licenciamento municipal.

14. VIAS FÉRREAS

IDENTIFICAÇÃO

- Linha de Évora
- Ramal de Reguengos
- Linha do Alentejo
- Ramal de Mora

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 39 780, de 21 de agosto de 1954 - Regulamento da Exploração e Polícia dos Caminhos de Ferro;

D.L. n.º 48 594, de 16 de setembro de 1968 - Altera o D.L. n.º 39 780. Determina que em casos especiais, as servidões poderão ser aumentadas;

D.L. n.º 166/74, de 22 de abril - Torna obrigatória a concessão de facilidades pelos proprietários de terrenos onde devam ser realizados trabalhos preparatórios da construção de vias férreas;

D.R. n.º 6/82, de 19 de fevereiro – Altera artigo 54º do D.L. n.º 39 780, de 21 de agosto de 1954;

Lei n.º 10/90, de 17 de março – Estabelece as Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Capítulo II – transporte ferroviário);

D.L. n.º 568/99, de 23 de dezembro – Aprova o Regulamento de Passagens de Nível.

D.L. n.º 276/2003, de 4 de novembro – Estabelece o regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário

ÁREA CONDICIONADA

- Área de implantação das linhas férreas constituída pelas faixas de terreno demarcadas através das arestas superiores das áreas escavadas ou das arestas inferiores do talude dos aterros, em que os carris se encontram colocados ou, na sua falta, por linhas traçadas a 1,5 m da aresta exterior dos carris externos da via (artº 11º do DL nº 276/2003)

- Faixas de servidão com largura variável consoante o tipo de uso que abrangem os prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou outras instalações ferroviárias.

CONDICIONANTES

Nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou outras instalações ferroviárias é proibido (artº 15º do DL nº 276/2003):

- Fazer construções, edificações, aterros, depósitos de terras ou árvores a distância inferior a 10 m;
 - Se a altura das construções, edificações, aterros, depósitos de terras ou árvores for superior a 10 m, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da altura dos elementos com o limite dos 10m;
- Fazer escavações, qualquer que seja a profundidade, a menos de 5m da linha férrea:
 - Se a profundidade das escavações ultrapassar os 5 m de profundidade, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da profundidade com o limite dos 5m;
 - Se a linha férrea estiver assente em aterro, não se pode fazer escavações senão a uma distância equivalente a uma vez e meia a altura do aterro.
 - Utilizar elementos luminosos ou refletores que pela que, pela sua cor, natureza ou intensidade, possam prejudicar ou dificultar a observação da sinalização ferroviária ou da própria via ou ainda assemelhar-se a esta de tal forma que possam produzir perigo para a circulação ferroviária
 - Exercer nas proximidades da linha férrea qualquer atividade que possa, por outra forma, provocar perturbações à circulação, nomeadamente realizar quaisquer atividades que provoquem fumos, gases tóxicos ou que impliquem perigo de incêndio ou explosão;
 - Proceder ao represamento de águas dos sistemas de drenagem do caminho-de-ferro e, bem assim, depositar nesses mesmos sistemas lixos ou outros materiais ou para eles encaminhar águas pluviais, de esgoto e residuais e ainda descarregar neles quaisquer outras matérias;
 - Manter atividades de índole industrial a distância inferior a 40m.

No caso de construção de novas linhas, ou renovação de linhas existentes, para velocidade elevada, igual ou superior a 220 km/h, a distância a salvaguardar é estabelecida por despacho do ministro da tutela, nunca podendo ser inferior a 25 m.

Estes limites podem ser alterados com fundamento em questões de segurança do transporte ferroviário.

Os proprietários ou possuidores de terrenos confinantes ou vizinhos de bens do domínio público ferroviário, após notificação, ficam obrigados a consentir na ocupação desses terrenos e no seu atravessamento e, bem assim, no desvio de águas e caminhos quando esses terrenos sejam necessários para (artº17º do DL nº 276/2003):

- A realização de estudos, obras ou trabalhos preparatórios de construção, renovação, conservação e consolidação de vias férreas ou de outros elementos da infraestrutura ferroviária;
- A execução de obras de construção, renovação, conservação e consolidação de vias férreas ou de outros elementos da infraestrutura ferroviária e não se justifique a respetiva expropriação

Nestes casos, há lugar a indemnização que, na falta de acordo, será fixada nos termos do código das Expropriações.

15. AERÓDROMO

IDENTIFICAÇÃO

AERÓDROMO DE ÉVORA, PISTA CAT. 2, APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS NÃO PRECISÃO

(servidão em projecto)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 45 987, de 22.10.1964 - fixa o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil, e a necessária certificação de Autoridade Aeronáutica.

ÁREA CONDICIONADA

- A. ZONA DE OCUPAÇÃO** - Área de terreno ocupada pelo aeródromo.
- B. ZONA DE EXPANSÃO** - Área confinante com a anterior, necessária ao cumprimento do plano director de desenvolvimento.
- C. ZONA DE PROTECÇÃO** - Área de terreno limitada pela protecção vertical das superfícies de transição, descolagem e aterragem, respectivamente, até à sua intersecção com a superfície horizontal interior.
- D. SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERIOR** - Superfície limitada exteriormente pela protecção vertical de uma circunferência horizontal com 3500 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.
- E. SUPERFÍCIE CÓNICA** - Superfície confinante com a anterior, limitada exteriormente pela protecção vertical de uma circunferência horizontal com 4 700 m de raio e centro no ponto de referência do aeródromo.

CONDICIONANTES

ZONA B - Construção interdita.

ZONA C - Dependem de autorização da Autoridade Aeronáutica todo o tipo de construções, mesmo subterrâneas, alterações da topografia, vedações, plantações de árvores ou arbustos, depósitos de

materiais perigosos, instalação de postes, cabos, dispositivos luminosos ou aparelhagem eléctrica não doméstica.

ZONA D - Depende de autorização da Autoridade Aeronáutica a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota de 288,00.

ZONA E - Depende de autorização da ANA a criação de quaisquer obstáculos que ultrapassem a cota variável entre 288,00 e 348,00.

NOTA: Nas zonas A a E, fica proibido, sem licença prévia da Autoridade Aeronáutica, o lançamento para o ar de projecteis ou objectos susceptíveis de pôr em risco a segurança da navegação aérea (incluindo fogos de artifício e outros), bem como a execução de todas as construções, instalações ou quaisquer actividades que possam conduzir à criação de interferências nas comunicações rádio avião-aeródromo, ou produzir poeiras ou fumos susceptíveis de alterar as condições de visibilidade.

16. TELECOMUNICAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO

- Feixe hertziano Évora - EstremozD.R. n.º 25/84, de 20.03
- Feixe hertziano Évora - Mendro Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Redondo Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Viana do Alentejo..... Desp. Conjunto, de 9.03.93
- Feixe hertziano Évora - Alcáçovas..... Em projecto
- Feixe hertziano Évora - Reguengos de Monsaraz..... Em projecto

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- D.L. n.º 597/73**, de 7 de novembro - Estabelece servidões radioelétricas nas zonas confinantes com centros eléctricos de utilidade publica;
- D.L. n.º 181/70**, de 28 de abril - Define o processo de instrução de servidões administrativas;
- D.L. n.º 188/71**, de 2 de julho - Estabelece princípios gerais das comunicações;
- D.L. n.º 147/87**, de 24 de março - Estabelece os princípios gerais orientadores da utilização das rádio-comunicações;
- D.L. n.º 251/87**, de 29 de maio - Determina que a constituição de servidões radioelétricas seja efectuada por despacho conjunto do M.F. e M.O.P.T.C.;
- Lei n.º 88/89**, de 11 de setembro - Define bases gerais a que obedece o estabelecimento, gestão e exploração das infra-estruturas de serviços de telecomunicações.

ÁREA CONDICIONADA

Zonas de desobstrução - faixas medidas perpendicularmente e para cada lado da projecção horizontal da linhas rectas que unem as antenas dos centros radioelétricos, com a seguinte largura:

Évora - Estremoz: 32 m

Évora - Redondo: 47 m

Évora - Reguengos de Monsaraz: 27 m

Évora - Mendro: 32 m

Évora - Viana do Alentejo: 43 m

Évora - Alcáçovas: 25 m

CONDICIONANTES

Não é permitida a implantação ou manutenção de edifícios ou de outros obstáculos que distem menos de 10 m do elipsóide da 1ª zona de Fresnel.

17. EDIFÍCIOS ESCOLARES

IDENTIFICAÇÃO

CIDADE

Escolas Básicas do 1º Ciclo, n.ºs 1 a 4
Escolas Básicas do 1º Ciclo, n.ºs 6 a 13
Escola Básica do 1º Ciclo, de Almeirim
Escola Básica do 1º e 2º Ciclo, de Santa Clara
Escola Básica do 1º, 2º e 3º Ciclo, Oratório de S. José
Escola Básica do 2º e 3º Ciclo, André de Resende
Escola Básica do 2º e 3º Ciclo, Conde Vilalva
Escola Básica do 3º Ciclo e Secundária, Severim de Faria
Escola Básica do 3º Ciclo e Secundária, André de Gouveia
Escola Secundária Gabriel Pereira
Escola Básica Integrada, com Jardim de Infância, da Malagueira

ÁREA ENVOLVENTE DA CIDADE

Escola Básica do 1º Ciclo, de Canaviais
Escola Básica do 1º Ciclo, do Degebe
Escola Básica do 1º Ciclo, das Espadas
Escola Primária do Louredo
Escola Primária de Santo. Antonico
Escola Primária do Senhor dos Aflitos

ÁREA RURAL

Escola Básica do 1º Ciclo, Graça do Divor
Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Guadalupe
Escola Básica do 1º Ciclo, Boa Fé

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, N.ª Sra. de Machede

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Azaruja

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Manços

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Miguel de Machede

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, S. Sebastião da Giesteira

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Torre de Coelheiros

Escola Básica do 1º Ciclo e Escola Básica Mediatizada, Valverde

Escola Básica do 1º Ciclo, Vendinha

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 37 575, de 8 de outubro de 1949 - Estabelece distâncias mínimas entre construções e os recintos escolares revogado pelo **D.L. n.º80/2010**, de 25 de junho.

D.L. n.º 44 220, de 3 de março de 1962 - Define os afastamentos mínimos entre recintos escolares e os cemitérios e estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos;

D.L. n.º 46 847, de 27 de janeiro de 1966 - Proíbe a passagem de linhas aéreas de alta tensão sobre recintos escolares;

Dec. Reg. n.º 14/77, de 18 de fevereiro - Contém alterações ao D.L. n.º 46 847;

Dec. n.º 36 270, de 9 de maio de 1947 - Regulamento de Segurança das Instalações para armazenagem e tratamento industrial de Petróleos Brutos, seus derivados e resíduos. Estabelece afastamento destas instalações relativamente às Escolas;

Despacho n.º 37/MAI, de 19 de setembro de 1979 - Determina que estabelecimentos em que se explorem máquinas eléctricas tipo Flipper não podem localizar-se a menos de 300 m dos estabelecimentos escolares;

D.L. n.º 292/2000, de 14 de novembro, alterado pelos **Decretos-lei n.º 259/2002**, de 23 de novembro e **n.º 76/2002**, de 26 de março - Regulamento Geral do Ruído. Condiciona, do ponto de vista do ruído, os locais para implantação de edifícios escolares.

ÁREA CONDICIONADA

Os edifícios escolares atualmente dispõem de uma zona de proteção definida caso a caso, ao abrigo do regime de proteção a edifícios públicos e outras construções de interesse público.

Compete à entidade que tem a seu cargo a construção e ou manutenção do edifício escolar em causa solicitar a delimitação da zona de proteção e respetivos condicionamentos.

18. EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO

Depósito de material da área de telecomunicações de Évora - Zona de Protecção aprovada em 17 de agosto de 1967, publicada no D.R. II série n.º 280 de 26 de outubro de 1967.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955 - Autoriza o Governo a estabelecer zonas de protecção de edifícios e construções de interesse público;

Dec. n.º 21 875, de 18 de novembro de 1932 alterado pelo **D.L. n.º 31 467**, de 19 de agosto de 1941 e pelo **D.L. n.º 34 993**, de 11 de outubro de 1945 – Estabelece zonas de protecção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, não classificados como monumentos nacionais que, apesar de ter sido revogado pelo D.L. n.º 173/2006, de 24 de agosto, se mantem em vigor para efeitos da aplicação do D.L. n.º 40 388, de 21 de novembro de 1955

D.L. n.º 108/94, de 23 de abril – Comete às CCR algumas das competências da DGOT, nomeadamente das decorrentes dos diplomas sobre edifícios públicos ou outras construções de interesse público

Despacho nº932/2010 (2ªsérie), de 14 de janeiro – Comete à Secretaria de Estado do Ordenamento do território e das cidades a competência para fixação das zonas de protecção e determinação do embargo e demolição de obras realizadas nas zonas de protecção dos edifícios ou construções de interesse público ao abrigo do DL nº40388.

ÁREA CONDICIONADA

Zona de protecção do depósito de material da área de telecomunicações de Évora, identificada na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

1. Todas as obras a efectuar estão sujeitas a aprovação da CCDRA;
2. Todos os projectos a apresentar deverão ser obrigatoriamente subscritos por arquitectos ou engenheiros civis.

19. PRODUTOS EXPLOSIVOS

IDENTIFICAÇÃO

2 Paióis permanentes da Pedreira do Monte das Flores.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 376/84, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 474/88, de 22 de dezembro - Aprova os seguintes Regulamentos: Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos; Regulamento sobre o Fabrico, Armazenamento e Comércio de Produtos Explosivos; Regulamento sobre Fiscalização de Produtos Explosivos;

Portaria n.º 506/85, de 25 de julho - Revogada pelo D.L. n.º 139/2002, de 17 de maio, mantém em vigor o quadro I anexo, até à entrada em vigor do decreto regulamentar a que se refere o n.º 5 do artigo 14º, do RSEFAPE;

D.L. n.º 162/90, de 22 de maio – Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras;

D.L. n.º 139/2002, de 17 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE).

D.L. n.º 107/79, de 2 de junho – Extingue a inspeção de explosivos, transferindo as suas atribuições e competências para a Polícia de Segurança Pública;

D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março – Estabelece o regime jurídico da Urbanização e da Edificação.

D.L. n.º 41-A/2010, 267-A/2003, de 27 de outubro – Regula o transporte terrestre rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas.

ÁREA CONDICIONADA

Zona de segurança respeitando as distâncias mínimas fixadas nas Tabelas I a VII, anexas ao D.L. n.º 139/2002, de 17 de maio.

Os paióis e a zona de segurança estão assinalados na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Na zona de segurança não poderão existir, ou construir-se, quaisquer edificações, vias de comunicação ou instalações de transporte de energia ou comunicações (salvo casos justificados), além das indispensáveis ao serviço próprio dos estabelecimentos.

No interior da zona de segurança não são permitidas actividades, como: acampar, estacionar, caçar, fumar ou foguear, bem como testar produtos explosivos ou outras substâncias perigosas, com excepção de testes do estabelecimento.

Na vizinhança dos estabelecimentos, não se poderão licenciar novas edificações, instalações de antenas emisoras de ondas hertzianas ou linhas aéreas de alta tensão, sem parecer favorável do Comando Geral da PSP.

20. ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

IDENTIFICAÇÃO

Estabelecimento Prisional Regional de Évora

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 265/71, de 18 de junho - Institui zonas de protecção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores.

ÁREA CONDICIONADA

Faixa envolvente do recinto prisional, num raio de 50 m, contados a partir dos seus limites, identificada na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Todas as obras de construção, reconstrução ou alteração de edifícios públicos ou particulares dependem de autorização da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

21. DEFESA NACIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Carreira de Tiro Militar de Évora Dec. n.º 48 400, de 24 de maio de 1968
Palácio das Mesquitas..... Dec. n.º 49 181, de 19 de agosto de 1969
Sucursal da Manutenção MilitarDec. n.º 229/75, de 15 de maio
Hospital Militar - Convento da Madre de Deus..... Dec. n.º 612/75, de 11.de novembro
Quartel dos Castelos e Capela do Senhor Jesus da Pobreza.....Dec. n.º 614/76, de 27 de julho

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n.º 2 078, de 11 de junho de.1955 - Define o regime das zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional;

D.L. n.º 45 986, de 22 de outubro 1964 - Define as entidades a quem compete o estudo da constituição, alteração ou extinção das servidões militares;

Portaria n.º 22 591, de 23de março de 1967 - Define as entidades militares que têm intervenção no estabelecimento das servidões militares;

Lei n.º 29/82, de 11 de dezembro - Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

ÁREA CONDICIONADA

Zonas de protecção, definidas na constituição da servidão, identificadas na Planta de Condicionantes.

CONDICIONANTES

Dependem de autorização do Comandante da Região Militar do Sul:

- construções de qualquer natureza, mesmo enterradas ou subterrâneas, ou as obras de que resultem alterações na altura de construções existentes;
- estabelecer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis, e condutas para transporte desses materiais;
- a instalação de linhas de energia eléctrica, ou de ligações telegráficas ou ligações telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;

- alterar ou modificar o relevo da configuração do solo;

No que se refere à Carreira de Tiro, necessitam também, cumulativamente, de autorização, para:

- construir vedações, ou divisórias de propriedades;

- fazer levantamentos topográficos ou fotográficos.

- o movimento ou permanência de pessoas ou veículos, durante a realização das sessões de tiro.

22. MARCOS GEODÉSICOS

IDENTIFICAÇÃO

Freguesia da Sé e S. Pedro

M. G. da Sé

Freguesia do Bacelo

M. G. da Quinta dos Altos

Freguesia dos Canaviais

M. G. do Paço das Vinhas

M. G. do Espinheiro

Freguesia da Horta das Figueiras

M. G. da Esparragosa

M. G. do Monte das Flores

M. G. da Casinha

M. G. da Casa Branca

M. G. da Vigia

Freguesia da Malagueira

M. G. da Quinta Branca

M. G. de S. Bento

Freguesia da Sra. da Saúde

M. G. do Montinho de Ferro

M. G. do Algraveos

Freguesia de S. Bento do Mato

M. G. do Carrascal

M. G. da Penha

M. G. da Parroxa

M. G. da Pedregosa

M. G. da Azaruja

M. G. do Goulão

M. G. do Castelo Ventoso

M. G. da Fonte Boa

M. G. da Amendoeirinha

Freguesia de S. Miguel de Machede

M. G. do Pinheiro

M. G. do Paço da Quinta

M. G. das Figueiras

M. G. da Macaca

M. G. dos Tições

M. G. dos Cardais

Freguesia de N. Sra. de Machede

M. G. das Câmaras

M. G. do Paço do Saraiva

M. G. da Espinica

M. G. da Felícia

M. G. dos Vaqueiros

M. G. do Vale de Rudez

M. G. do Falcão

M. G. de S. Domingos

M. G. da Casa Neto

M. G. do Grou

M. G. da Miséria

M. G. da Peña

M. G. da Grã

M. G. da Galvoeira

M. G. Vale Melhorado

Freguesia de S. Vicente do Pigeiro

M. G. do Vale de Ferreiros

M. G. da Vendinha

M. G. do Pego do Lobo

M. G. de Viseu

M. G. da Furada

Freguesia de S. Manços

M. G. do Raposo

M. G. do Hospital

M. G. do Casão

M. G. do Palanque

M. G. do Castelo

M. G. do Freixo

M. G. do Cume

M. G. das Colmeias

Freguesia de Torre de Coelheiros

M. G. da Azambuja

M. G. da Espinheira

M. G. do Azinhal

M. G. do Outeiro da Oliveira

M. G. da Passada

M. G. da Pereira

M. G. da Moura

M. G. da Barroqueira

M. G. da Eira dos Pomares

M. G. da Coelheira

M. G. da Pedra do Grifo

M. G. do Forno da Trave

M. G. do Casqueiro

M. G. do Seixo

M. G. da Azeda

M. G. do Campo de Mira

M. G. do Marco

M. G. do Lobo

Freguesia de N.ª Sra. da Tourega

M. G. da Alcalinha

M. G. da Parreira

M. G. da Altura do Catalão

M. G. da Pina

M. G. do Barroco

M. G. da Camoeira

M. G. do Aguilhão

M. G. da Serra Pedrosa

M. G. dos Almedrões

M. G. do Monte do Outeiro

M. G. do Correia

M. G. do Murtal

M. G. dos Tabuleiros

Freguesia de Guadalupe

M. G. do Paicão

M. G. de Água de Lupe

M. G. do Curral da Obra

M. G. do Esbarrandadouro

M. G. de Alcamizes

M. G. do Jarro

Freguesia da Graça do Divor

M. G. do Silval

M. G. da Pouca-Lã

M. G. da Camoeira

M. G. dos Milhanos

M. G. dos Falcões

M. G. do Godel

M. G. da Oliveira

M. G. do Moguizo

M. G. da Oliveirinha

M. G. do Penedo de Ouro

Freguesia de S. Sebastião da Giesteira

M. G. dos Cantarinhos

M. G. das Pégoras

M. G. do Carvalhal

M. G. de S. Sebastião

M. G. da Giesteira

Freguesia de N.^a Sra da Boa Fé

M. G. das Bandeiras

M. G. da Esfolia Caras

M. G. da Serra do Conde

M. G. da Torre da Giesteira

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 143/82, de 26 de abril - Estabelece zonas de protecção aos marcos geodésicos.

ÁREA CONDICIONADA

Envolvente dos marcos geodésicos (identificados na Planta de Condicionantes), numa extensão não inferior a 15 m.

CONDICIONANTES

A construção e arborização dependem de autorização do Instituto Geográfico Português, sempre que possam ser prejudicadas as condições de visibilidade entre marcos geodésicos.

23. APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS

IDENTIFICAÇÃO

Aproveitamentos Hidroagrícolas do Monte Novo e da Vigia e respectiva rede de infraestruturas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 86/2002, de 6 de abril – Republica o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho;

ÁREA CONDICIONADA

Área abrangida pelo Aproveitamentos Hidroagrícolas do Monte Novo e da Vigia.

Rede de Infraestruturas afectas aos Aproveitamentos Hidroagrícolas.

CONDICIONANTES

São proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola.

24. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

IDENTIFICAÇÃO

Povoamentos florestais percorridos por incêndios e terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio elevado e muito elevado

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei 54/91, de 8 de agosto, pelo DL n.º 34/99, de 5 de fevereiro e republicado pelo DL n.º55/2007, de 12 de março- Regula a ocupação do solo nos povoamentos florestais percorridos por incêndio

D.L. n.º 124/2006, de 28 de junho republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro – Estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

D.L. n.º 139/88, de 22 de abril – Torna obrigatória a rearborização das áreas percorridas por incêndios.

D.L. n.º 180/89, de 30 de maio – Torna obrigatória a rearborização das áreas percorridas por incêndios em áreas protegidas. Competência do ICNB.

ÁREA CONDICIONADA

Povoamentos florestais percorridas por incêndios e terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio elevado e muito elevado

CONDICIONANTES

Nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade de incêndio elevado e muito elevado é proibida a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas.

Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, A realização de obras de construção de quaisquer edificações; o estabelecimento de quaisquer atividades agrícolas, industriais, turísticas; a introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal; o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros líquidos poluentes; o campismo fora dos locais destinados a esse fim ; a realização de operações de loteamento; A realização de obras de urbanização; A realização de obras de reconstrução ou de ampliação das edificações existentes.

25. ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

IDENTIFICAÇÃO

Corresponde à Unidade Industrial da Embraer Portugal Estruturas Metálicas SA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

D.L. n.º 254/2007, de 12 de julho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva nº2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Concelho, de 16 de dezembro, que altera a Diretiva nº96/82/CE, do Concelho, de 9 de dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

ÁREA CONDICIONADA

Unidade Industrial da Embraer Portugal Estruturas Metálicas SA, classificada com nível superior de perigosidade.

CONDICIONANTES

Na elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território a Câmara Municipal deve assegurar que são fixadas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas e os elementos vulneráveis (designadamente, as zonas residenciais, as vias de comunicação, os locais frequentados pelo público e as zonas ambientalmente sensíveis (art. 5º nº1).

As adequadas faixas de segurança devem ser respeitadas na localização de qualquer (art.5º nº 3 e 4):

- Operação urbanística, de iniciativa pública ou privada, situada na proximidade de estabelecimentos com substâncias perigosas.
- Estabelecimento com substâncias perigosas, situado na proximidade de elementos vulneráveis.

Para definição das distâncias de segurança são aplicados critérios de referência, (nomeadamente a dimensão das parcelas e de parâmetros urbanísticos que permitam acautelar as referidas distâncias dentro dos limites da parcela afeta ao estabelecimento) a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, da administração interna, do ambiente e do ordenamento do território (art.5º n.º2).

Após a publicação da referida portaria, os procedimentos de licenciamento ou autorização relativos aos estabelecimentos com substâncias perigosas não sujeitos a avaliação de impacte ambiental, só podem iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste da compatibilização da localização pretendida com os critérios definidos na portaria (art.5º n.º4)

Quando não for possível garantir a existência de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos existentes e os elementos vulneráveis, o operador deve adotar as medidas técnicas complementares que vierem a ser definidas por portaria a aprovar pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território (art.6º)